

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001802/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030204/2010  
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002097/2010-28  
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a **PRESENTE** CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 03 de junho de 2010 a 15 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados em mercados, supermercados, hipermercados e minimercados**, com abrangência territorial em Londrina/PR.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO PARA OS DIAS 03 E 11 DE JUNHO DE 2010

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados nas empresas com atividade comercial de supermercados, hipermercados, mercados, minimercados, será das 8h00 às 18h00 nos dias 03 e 11 de junho de 2010, sem prejuízo do intervalo intrajornada mantido nos contratos individuais.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA QUARTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Comprometem-se os empregadores a conceder folga compensatória a todos os empregados que laboraram nos dias 03 e 11 de junho de 2010, em outro dia, sendo que esta folga deverá ser concedida até o dia 15 de julho de 2010 em data a ser programada pelo empregador.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo do pagamento dos créditos devidos aos empregados, fica o empregador obrigado a pagar multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

**NAJILA NABHAN**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

